



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOTUCATU, 29 DE JUNHO DE 2020

Ano XXX | Edição 1581 - Suplemento B

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

PODER EXECUTIVO

Expediente

DECRETO Nº 12.026 de 26 de junho de 2020.

“Prorroga o prazo dos atendimentos presenciais das repartições públicas Municipais e dá outras providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que apesar das medidas impostas ainda há necessidade de manutenção de medidas de redução e circulação de pessoas nas repartições públicas,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada até o dia 12 de julho de 2020 a suspensão dos atendimentos presenciais das repartições públicas discriminadas no Decreto Municipal nº 11.941, de 18 de março de 2020, alterado pelos Decretos nºs 11.981, de 29 de abril de 2020, 11.988, de 14 de maio de 2020, 12.007, de 28 de maio de 2020 e 12.011, de 9 de junho de 2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 26 de junho de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 26 de junho de 2020 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.027 de 29 de junho de 2020.

“Dispõe sobre o funcionamento das atividades econômicas durante o estado de calamidade pública e de enfrentamento do contágio pelo novo coronavírus e dá outras providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Artigo 24, XII da CF, que dispõe acerca da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar em defesa da saúde;

CONSIDERANDO que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do Artigo 30, I e II da CF;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da CF;

CONSIDERADO que os Poderes Públicos, Estadual e Municipal, devem garantir políticas sociais, econômicas e ambientais que visem o bem-estar do indivíduo e da coletividade e à redução de risco de doenças e outros agravos, nos termos do Artigo 219, parágrafo único, I da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde executados e desenvolvidos por instituições públicas estaduais e municipais, da administração direta, indireta e fundacional, constituem o sistema único de saúde, tendo por diretriz a integração de ações e serviços com base na regionalização do atendimento individual e coletivo, adequado às diversas realidades epidemiológicas, nos termos do Artigo 222, III da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.994 de 28 de maio de 2.020, alterado pelo Decreto nº. 65.014 de 11 de junho de 2.020, alterado pelo Decreto nº. 65.032 de 27 de junho de 2.020, que estendeu a medida de quarentena instituída pelo Decreto 64.881 de 22 de março de 2.020, para o dia 14 de julho de 2.020, e alterou o Município, por

conta da Regional DR6 –Bauru, da fase 2 (laranja) para a Fase 1 (vermelha);

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 11.937, 11.939, 11.941, 11.943, 11.945, 11.947, 11.954, 11.965, 11.974 e 11.984 todos de 2020, tendo por objetivo o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no âmbito do Município de Botucatu;

DECRETO Nº 12.027

de 29 de junho de 2020.

CONSIDERANDO que nos termos da Nota Técnica 04/2020 elaborada pela Comissão de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento do Coronavírus-COVID-19 no Município de Botucatu, onde a Prefeitura Municipal de Botucatu, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em conjunto com o Hospital das Clínicas (HCFMB) de Botucatu, a Faculdade de Medicina de Botucatu (FMB) e a Universidade Estadual Paulista (UNESP), desenvolveram desde o início da presente pandemia de COVID-19 inúmeras ações de enfrentamento, sendo diversas com caráter de pioneirismo no Estado de São Paulo, de forma planejada e responsável, sendo possível o acatamento da Deliberação 02, de 23-03-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19

CONSIDERANDO que nos termos do Plano São Paulo, há necessidade de alteração na forma de flexibilização das atividades não essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Botucatu.

Art. 2º Face a reclassificação do Município, por conta do Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº. 64.994 de 28 de maio de 2020, para a fase vermelha prevista no Anexo III de referido Decreto, as atividades econômicas do Município de Botucatu, devem respeitar as deliberações nº 02, 03 e 05 do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19 do Estado de São Paulo, instituído pelo art. 3º do Decreto Estadual nº 64.864/2020, em atenção ao Decreto Estadual nº. 64.881 de 22 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de junho de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de junho de 2020 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1505
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1492 | 3811-1508
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

Educação

Pça. Dom Luiz Maria de Santana, 176 - Centro
(14) 3811-3150
educacao@educatu.com.br

Esportes e Promoção de Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora
(Ginásio Municipal)
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esportes@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
habitacao@botucatu.sp.gov.br
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1478
juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1419
relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(Poupatempo Ambiental)
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1.434 - Centro
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e da Câmara Municipal de Botucatu.

Equipe Responsável

Cinthia Souza
Daniel dos Santos
Guilherme Torres
Jader Rocha
Mayara Pires



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO